



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ofício CONSEA/SDS nº 18/2020

Florianópolis, 09 de abril de 2020

Assunto: inclusão imediata dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar nos assuntos e reuniões decisórias sobre as ações do Estado referentes à alimentação escolar neste momento de exceção.

Senhor Secretário,

Com minhas cordiais saudações, vimos oficializar deliberação do Comitê Emergencial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina apresentando o pedido, já reiterado em reunião com membros da Secretaria de Estado da Educação, da presença do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CEAE) nos assuntos e decisões referentes à alimentação escolar no período de exceção causado pela COVID-19. No Art. 1º da lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei 11.947 de 2009, consta:

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21: Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Ao Excelentíssimo Senhor
Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dito isto, este CONSEA/SC, em representação do supracitado Comitê de Emergência, reforça seu entendimento da importância em relação às funções desempenhadas pelo CEAE na garantia de Segurança Alimentar e Nutricional aos alunos da rede básica estadual de ensino, desde sua criação, e mais ainda neste momento de instabilidade e risco de desabastecimento e insegurança alimentar e nutricional em muitas famílias de Santa Catarina. Portanto, reclama a presença dos membros em reuniões deliberativas no que se refere às cestas que serão entregues aos escolares da rede pública estadual de educação.

As entidades abaixo listadas, componentes do Comitê Emergencial de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina, assinam este ofício:

- Ministério Público Federal
 - Ministério Público de Santa Catarina
 - Ministério Público do Trabalho
 - Defensoria Pública de Santa Catarina
 - Defensoria Pública da União
 - Ordem dos Advogados do Brasil
 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 - Fundação Nacional do Índio – FUNAI
 - Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI
 - Via Campesina
 - Movimento Nacional de Direitos Humanos
 - Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE
 - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de SC – FETAESC
-



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de SC - FETRAF

Respeitosamente,

Lucidio Ravanello
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –
CONSEA/SC